



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

REGIMENTO INTERNO

Mesa Diretora 2011/2012

Alencarlos Batista Oliveira	- Presidente
Wanderson Saraiva	- 1º Secretário
José de Sousa Gorvino	- 2º Secretário
Mariluzza Alves de Sousa	- Vereadora
Neurivam Rodrigues de Sousa	- Vereador
Francisco Demontiê G.de Lima	- Vereador
Sebastião André de Sousa	- Vereador
Neilton Antonio de Aniceto	- Vereador
Júlio César Feitosa	- Vereador
Gilmar Pereira	- Secretário da Câmara
Assessoramento Técnico:	- Adm. José Ribamar Sousa Dra. Iara Silva Sousa/Ass.Jurídica

REGIMENTO INTERNO DE CARMOLÂNDIA

ÍNDICE	PÁGINA
TÍTULO I	5
Da Câmara Municipal	5
CAPÍTULO II	7
Dos Vereadores	7
SEÇÃO I	7
Do Exercício do Mandato	7
SEÇÃO II	9
Da Perda do Mandato	9
CAPÍTULO III	12
Dos Serviços Administrativos da Câmara	12
TÍTULO II	12
Dos Órgãos da Câmara	12
CAPÍTULO I	12
Da Mesa	12
SEÇÃO I	12
Da Composição e Atribuições	12
SEÇÃO II	14
Do Presidente	14
SEÇÃO III	17
Do Secretário	17
CAPÍTULO II	17
Das Comissões	17
CAPÍTULO III	22
Do Plenário	22
TÍTULO III	24
Das Proposições	24
CAPÍTULO I	24
Das Proposições em Geral	24
CAPÍTULO II	26
Dos Projetos em Geral	26

13

CAPÍTULO III	28
Dos Projetos de Codificação	28
CAPÍTULO IV	28
Das Indicações	28
CAPITULO V	29
Das Moções	29
CAPITULO VI	29
Dos Requerimentos	29
CAPÍTULO VII	32
Dos Substitutivos e das Emendas	32
TÍTULO IV	33
Das Sessões	33
CAPÍTULO I	33
Da Sessão de Instalação	33
CAPÍTULO II	33
Das Sessões em Geral	33
CAPÍTULO III	36
Das Sessões Secretas	36
CAPÍTULO IV	36
Do Expediente	36
CAPÍTULO V	38
Da Ordem do Dia	38
CAPÍTULO VI	39
Das Atas	39
TÍTULO V	40
Dos Debates e Deliberações	40
CAPITULO I	40
Do Uso da Palavra	40
CAPÍTULO II	43
Das Discussões	43
CAPÍTULO III	45
Das Votações	45
CAPÍTULO IV	48
Da Redação Final	48

CAPÍTULO V	48
Da Sanção, do Veto e da Promulgação	48
TÍTULO VI	50
Do Controle Financeiro	50
CAPÍTULO I	50
Do Orçamento	50
CAPÍTULO II	51
Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa	51
TÍTULO VII	52
Das Disposições Gerais	52
CAPÍTULO I	52
Dos Recursos	52
CAPÍTULO II	53
Das Informações e da Convocação do Prefeito	53
CAPÍTULO III	54
<i>Da Tribunal Livre</i>	54



**PODER LEGISLATIVO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARMOLÂNDIA**

RESOLUÇÃO N. 006/2012

Carmolândia-TO, 10 de dezembro de 2012.

DISPÕE SOBRE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, com fundamento no Art. 158, inciso I do Regimento Interno, Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
Da Câmara Municipal**

**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º* A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações e *Requerimentos*.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 43 deste Regimento.

§ 6º Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara.

§ 7º Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária por dia.

§ 8º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classes, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 9º A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 10. Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereadores ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do *Presidente do Poder Legislativo e concessão de licença pelo Plenário da Câmara*.

Art. 3º* A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe foi destinado pela Municipalidade.

§ 1º Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões Solenes ou Comemorativas.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a *Mesa Diretora ou 1/3 (um terço) de Vereadores solicitará ao Presidente a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das Sessões, com a deliberação do Plenário*.

§ 3º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia deliberação do Plenário, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I – esteja decentemente trajado;
- II – não porte arma(s);
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – respeite os Vereadores;
- VI – atenda às determinações da Mesa;
- VII – não interpele os Vereadores.

Parágrafo único. Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do Auto e instauração de processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II Dos Vereadores

SEÇÃO I Do Exercício do Mandato

Art. 7º Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 8º Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 9º São obrigações e deveres do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declarações públicas de bens no ato da posse;
- II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;
- IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo único. A declaração pública dos bens será arquivada, constando da ata o seu resumo.

Art. 10. Se qualquer Vereador cometer, dentro da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – suspensão da Sessão, para entendimento na sala da Presidência;

VI – convocação de Sessão Secreta para a Câmara delibera a respeito;

VII – proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7 III, do Decreto-Lei Federal n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 11. O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais, só poderá exercer mandato, observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 12. Os Vereadores tomarão posse nos termos do Art. 103, § 1º deste Regimento.

§ 1º Os Vereadores e os suplentes convocados que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º A recusa do Vereador ou do suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 3º Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do inciso I do art. 9º do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 13.* O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I – para desempenhar funções de *Secretário de Estado, Secretário do Município e Prefeito*;

II – para tratamento de saúde;

III – para tratar de interesses particulares.

§ 1º A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo *quórum* de 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º O Vereador licenciado nos termos do Art. 13, incisos I, II e III, pode reassumir a Vereança a qualquer tempo.

§ 3º Dar-se-á a convocação de suplente apenas no caso de vaga em virtude de morte, renúncia, investidura do Vereador nas funções de *Secretário de Estado, Secretário de Município ou Prefeito*, perda ou extinção de mandato, estes nos termos da legislação federal pertinente.

§ 4º O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

Art. 14.* O Vereador investido nas funções de *Secretário de Município ou Prefeito*, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art. 15. A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

SEÇÃO II Da Perda do Mandato

Art. 16.* As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto-Lei n. 201/67, art. 8º), quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, *a mais de duas* Sessões Ordinárias consecutivas, ou a três Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente, de acordo com os arts. 18 e 19 do presente Regimento, *devendo as faltas serem descontadas de seus subsídios mensais.*

§ 2º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador (Decreto-Lei n. 201/67, art. 7º), quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do Município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 17. O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas lei federal, obedecerá ao seguinte rito:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e se votará, se necessário, para completar *quorum* de julgamento. Será convocado suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, e quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 5(cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem, para que, no prazo de 10(dez) dias apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 10(dez). Se estiver ausente do Município, notificará far-se-á por edital publicado 2(duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 3(três) dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5(cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirirá das testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com a antecedência de, pelo menos 24(vinte e quatro) horas, sendo-lhes permitido assistir às diligências e audiência bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, por razões escritas no prazo de 5(cinco) dias e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento. Na Sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15(quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado, ou o seu procurador, terá o prazo máximo de 2(duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI – concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3(dois terços) pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado a votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo.

Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado. VII – o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90(noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 18. Consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que por falta de número, as Sessões não se realizem.

§ 1º As Sessões Solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas Sessões Ordinárias, para efeito do disposto no Art. 8º, III, do Decreto-Lei n. 201/67.

§ 2º Se durante o período das cinco Sessões Ordinárias houver uma Sessão Solene convocada pelo Presidente da Câmara e, a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às Sessões Ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar as cinco Sessões Ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à Sessão Solene.

§ 3º Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma Sessão Extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às Sessões Ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato, se completar as cinco Sessões Ordinárias consecutivas.

Art. 19. Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

Art. 20. Para os efeitos dos arts. 18 e 19 deste Regimento entende-se que o Vereador compareceu às Sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1º Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da Sessão.

§ 2º No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirou da Sessão, antes do seu encerramento.

Art. 21. A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou extinção pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 22. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste de ata.

CAPÍTULO III Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 23. Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que se regerá por um Regulamento próprio.

Art. 24.* A exoneração e demais atos de Administração do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e Estatuto dos Servidores do Poder Legislativo.

§ 1º A Câmara poderá admitir servidores mediante concurso de provas, ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros.

§ 2º As Resoluções a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em turnos, com o intervalo mínimo de 48(quarenta e oito) horas entre eles.

§ 3º Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em Projeto de Resolução, que obtenham assinatura de metade mais um no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 25. Poderão os Vereadores interpellar a Mesa sobre os serviços da Secretaria sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 26. A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á que a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I Da Mesa

SEÇÃO I Composição e Atribuições

Art. 27.* Os trabalhos da Câmara serão dirigidos por uma Mesa Diretora eleitora bienalmente no último semestre do ano findo, sendo permitida a reeleição por igual período.

§ 1º A Mesa Diretora dos trabalhos da Câmara será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e de um Secretário.

§ 2º Juntamente com os membros da Mesa serão eleitos dois suplentes, para exercício temporário, em caso de impedimento falta ou vaga dos efetivos, que serão substituídos segundo a ordem decrescente de colocação, convocando-se os suplentes na medida em que seja necessário para completar a composição da Mesa.

§ 3º A eleição da Mesa exigirá a presença da maioria absoluta dos Vereadores. Se não puder efetivar-se por qualquer motivo, na Sessão Solene de instalação, será realizada em outra subsequente até efetivá-la.

§ 4º Enquanto não constituída nova Mesa, serão os trabalhos da Câmara presididos pelo Vereador que dentre os presentes houver sido o mais votado e secretariado pelos dois outro que se lhe seguirem na votação.

§ 5º Não havendo número para eleição até dois dias contados da Sessão de instalação, serão convocados os suplentes para completá-lo, os quais, se não empossados definitivamente não poderão ocupar cargos na Mesa.

§ 6º Se por motivo inescusável o Presidente dos trabalhos não promover a eleição da Mesa, deverá substituí-lo imediatamente o Vereador que estiver secretariando os trabalhos, mediante deliberação da Câmara.

§ 7º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria dos membros da Câmara, quando fãlto, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 28. Procede-se à eleição da Mesa, obedecidas as seguintes formalidades:

- I - a votação será secreta;
- II - os Vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, com cédula única;
- III - será considerado eleito o candidato a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos sufrágios;
- IV - proclamados os resultados, os eleitos serão considerados automaticamente empossados.

Art. 29.* É permitida a reeleição de membro das Mesa na mesma legislatura.

§ 1º No caso de vaga na Mesa Diretora, a Câmara, dentro de 30(trinta) dias, elegerá o substituto.

§ 2º O afastamento do membro da Mesa por mais de 2 (dois) meses, em qualquer hipótese, implicará na vacância automática do cargo.

Art. 30. A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia de Sessão Legislativa, aplicando-se as disposições dos §§ 5º e 6º do Art. 27.

SEÇÃO II Do Presidente

Art. 31.* O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e direta de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

- I – Quanto às atividades legislativas:
 - a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
 - b) determinar por Requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão, ou havendo, lhe for contrário;
 - c) não aceitar substitutivos de emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
 - d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - e) autorizar o desarquivamento de proposições;
 - f) expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;
 - g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
 - h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
 - i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas no art. 43, § 2º.
- II – Quanto às Sessões:
 - a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
 - b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entendi convenientes;
 - c) determinar de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, e qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
 - d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
 - e) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação à matéria de constante;

- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- k) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- l) resolver sobre os Requerimentos que por este Regimento forem de sua alada;
- m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão o Regimento;
- n) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a fora necessária para esses fins;
- p) anunciar o término das Sessões, convocando, antes, a Sessão seguinte;
- q) organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente.

*III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e **acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;**
- b) supervisionar o serviço da Secretaria da Câmara autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o **diodécimo ao Executivo, todo dia 20 de cada mês, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;
- e) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- g) providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se referam;
- h) fazer, a fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
- i) **receber mensalmente 50%(cinquenta por cento) a mais do subsídio do Vereador pelo exercício da das funções de natureza Executiva da Câmara, desde que esteja previsto na Lei Orgânica do Município e também neste Regimento e haja disponibilidade no Orçamento Anual.**

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiências públicas na Câmara ou dias e horas pré-fixadas;
- b) superintender e *permitir* a publicação dos trabalhos da Câmara, permitindo expressões veadas pelo Legislativo;
- c) manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara, *ad referendum* ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara, na forma do art. 2º, § 9º deste Regimento;
- f) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações à Câmara;
- g) dar ciência ao Prefeito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos na apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, e rejeitados os mesmos na forma regimental;
- h) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 32. Compete ainda ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a Ata das Sessões, os editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias;
- V - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia de legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a Sessão de eleição da Mesa e período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- VI - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, complementando seu mandato, ou a até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 33. O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas quando a matéria exigir *quórum* de 2/3(dois terços) e quando houver empate.

Art. 34. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições consideradas do Plenário, mas para discutí-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 35. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 196 deste Regimento.

Art. 36. O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou apartado.

Art. 37 Nos casos de licença, vaga, impedimento ou ausência, o Vice-Presidente assumirá a Presidência da Câmara.

SEÇÃO III Do Secretário

Art. 38. Compete ao 1º Secretário:

- I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a Sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final da Sessão;
- II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - ler a Ata quando a leitura for requerida e aprovada, de acordo com o Art. 134, § 1º, deste Regimento, ler o Expediente do Prefeito e de Diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;
- IV - fazer a inscrição de oradores;
- V - superintender a relação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- VI - redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;
- VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;
- VIII - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar os regulamentos, de acordo com o art. 23 deste Regimento.

Art. 39.* Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO III Das Comissões

Art. 40. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos e emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo

Parágrafo único. As Comissões da Câmara são de três classes: Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 41.* As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar a iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei a serem encaminhados à especialidade.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são 3 (três), compostas por uma de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I – Constituição, Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamentos;
- III – Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Obras, Serviços Públicos

Meio Ambiente.

Art. 42.* A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, e escrutínio público, considerando-se eleito em caso de empate, o mais votado pelo Vereador.

§ 1º Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, digitadas e assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 3 (três) Comissões.

§ 4º A eleição será realizada na hora de Expediente da primeira Sessão e início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da Ata.

Art. 43.* As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores e deliberar sobre os dias de reunião e ordem de trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º Ao Presidente da Comissão substitui o Relator e a este o terceiro membro da Comissão.

§ 2º Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 44. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 45. Compete aos Presidentes das Comissões:

- I – determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;
- II – convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III – presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;
- V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 46.* Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, de o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 47.* Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I – a proposta orçamentária;
- II – a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV – os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, quando for o caso.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamentos:

I - apresentar, no último trimestre do ano de cada legislatura, Projeto de fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a vigorar na legislatura seguinte;

II - apresentar, no último trimestre do ano de cada legislatura, Projeto de Resolução fixando os subsídios dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

III - zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara seja criada encarregada ao órgão municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre matérias citadas neste artigo em seus incisos I a V, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão.

Art. 48.* Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, higiene, saúde pública, meio ambiente e às obras assistenciais, projetos alimentares, realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente compete, também, fiscalizar a execução do Plano Plurianual de Desenvolvimento Integrado.

Art. 49. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3(três) dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhar as à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único. Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3(três) dias será contado a partir da data de entrega do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

Art. 50. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3(três) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 7(sete) dias para apresentação de parecer.

§ 3º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3(três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6(seis) dias.

§ 5º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

§ 6º Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a redação final, nos termos do Art. 169 deste Regimento.

§ 7º Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I - o prazo para a Comissão exarar parecer será de 6(seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II - o Presidente da Comissão terá o prazo de 2(dois) dias para designar Relator, a contar do despacho do Presidente da Câmara;

III - o Relator designado terá o prazo de 3(três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

IV - findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão incluída na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa;

V - o processo não permanecerá nas Comissões por prazo superior a 18(dezoito) dias. Ultrapassando este prazo, o projeto, na forma em que se encontra, será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária.

§ 8º Tratando-se de Projeto de Codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus §§ 1º e 6º.

Art. 51. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo único. Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 52. O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado e sendo, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 53. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 54. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que

julgar em necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito interrompido o prazo a que se refere o art. 55, até o máximo de 30(trinta) dias, o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projetos de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência; neste caso a Comissão que solicitar informações poderá completar seu parecer até 48(quarenta e oito) horas, após respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 55. As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros, papéis das repartições municipais, solicitando pelo Presidente da Câmara Prefeito, que não poderá obstar.

Art. 56. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito apresentado por qualquer Vereador, durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas no Requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º As Comissões Especiais serão compostas de 3(três) membros, cuja expressão de deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que deverão constituir as Comissões, observadas a composição partidária.

§ 3º As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio Requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§ 4º Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 57. A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sob fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante Requerimento de 1/3(um terço) de seus membros.

Art. 58. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa do Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 59.* O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e adentrar no Plenário nos dias de Sessão ou não, os visitantes oficiais.

Parágrafo único. Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-lo.

CAPÍTULO III Do Plenário

Art. 60. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos Capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º O número é o quórum determinado em lei ou no Regimento para realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 61. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3(dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 62. Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º Na ausência dos Líderes ou por determinação destes, falarão os Vice-Líderes.

§ 2º Os partidos comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes.

Art. 63.* Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ 1º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto a iniciativa sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

- I – dispor sobre tributos municipais;
- II – votar o Orçamento e a abertura de créditos adicionais;
- III – deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de seus pagamentos;
- IV – autorizar a concessão de uso de bens municipais e alienação destes, quando imóveis;

- V – autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI – autorizar a aquisição de propriedade imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- VII – criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;
- VIII – aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- IX – aprovar convênios com o Estado, a União ou com outros Municípios.

§ 2º Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – eleger bialmente a Mesa, bem como destitui-la na forma do Regimento;
- II – elaborar e modificar o Regimento Interno;
- III – organizar sua Secretaria, dispondo sobre os seus servidores
- IV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;
- V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo e ao primeiro para ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias;
- VI – fixar, para vigorar na legislação seguinte, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, *Secretários Municipais e Vereadores*;
- VII – criar Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante Requerimento de 1/3(un terço) de seus membros, observando o disposto no § 4º do art. 56;
- VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;
- IX – convocar o Prefeito o Secretários Municipais para prestar informação sobre sua Administração;
- X – deliberar, mediante Resoluções, sobre assuntos de sua economia interna, por meio de Decreto Legislativo, os demais casos de sua competência privativa;
- XI – julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XII – tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira, a orçamentária externa, na forma da legislação federal e estadual pertinentes;
- XIII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria e homenagem a pessoas, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;
- XIV – requerer ao Governador, pelo voto de 2/3(dois terços) de seus membros, a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição *Federal*;
- XV – apreciar os vetos do Prefeito, observando o disposto na lei estadual;
- XVI – sugerir ao Prefeito e ao *Governador do Estado* medidas convenientes aos interesses do Município;
- XVII – julgar os recursos administrativos de atos do Presidente da Câmara

TTULO III Das Proposições

CAPTULO I Das Proposições em Geral

Art. 64. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projetos de Resolução, de Lei e de Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.

Art. 65.* A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV – faça menção a cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- V – seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada
- VI – seja anti-regimental;
- VII – seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;
- VIII – tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no art. 67.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de *Constituição, Justiça e Redação*, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 66. Considerar-se-á o autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 67. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o Regulamento baixado pela Presidência.

Art. 68. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 69. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 70. No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica nos Projetos de Lei ou de Resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou da Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 71. As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas ou não sancionadas só poderão ser renovadas em outras Sessão Legislativa.

CAPÍTULO II Dos Projetos em Geral

Art. 72. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – dispor, em Regimento Interno, sobre sua organização, funcionamento e polícia, bem como propor a criação e provimento dos cargos de sua Secretaria;

II – conceder licenças:

a) ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para se afastar temporariamente dos respectivos cargos;

b) aos Vereadores;

c) ao Prefeito para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias;

III – convocar o Prefeito, qualquer Secretário Municipal ou autoridade equivalente, para prestar esclarecimentos sobre assuntos administrativos;

IV – criar Comissões Especiais de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, sempre que o requerer, pelo menos, 1/3 (um terço) e o aprovar a maioria dos Vereadores;

V – requerer a intervenção do Estado no Município.

§ 2º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I – conhecer da renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito;

II – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores e afastá-los definitivamente de seus cargos ou mandatos, nos casos e condições reproduzidos em Lei.

Art. 73. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa desde a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo único. Nos projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 74.* O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento do Projeto. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto seja feita em 30 (trinta) dias. Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os Projetos considerados aprovados.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo obedecerão as seguintes regras:

I – aplicam-se a todos os Projetos de Lei, qualquer que seja o quórum para sua aprovação, ressalvado o disposto no *inciso seguinte*;

II – não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º Decorridos os prazos previstos neste artigo sem deliberação da Câmara ou rejeitado o Projeto na forma regimental, o Presidente encaminhará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 75. Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

I precedidos de título enumerados de seu objeto;

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III – assinados pelo seu autor.

§ 1º Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 76. Lidos os Projetos pelo Secretário, no Expediente, serão encaminhados à Comissão que, por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas, consultará o Presidente sobre qual Comissão devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelo Vereadores.

Art. 77. Independem de leitura no Expediente os Projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de 3(três) dias da entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 78. Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados a Ordem do Dia seguinte independentemente de parecer, salvo Requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 79. Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa independem de parecer, entrando para a Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Codificação

Art. 80. Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de natureza orgânica e sistemática, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a provar completamente a matéria tratada.

Art. 81. Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 82. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentadas que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 83.* Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 30(trinta) dias poderão os Vereadores encaminharem à Comissão, Emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais de 30(trinta) dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

28

Art. 84. Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado, salvo Requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 15(quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV

Das Indicações

Art. 85. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

Art. 86. As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de (seis) dias.

CAPÍTULO V

Das Moções

Art. 87. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudido, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 88. Subscrita, no mínimo, por 1/3(um terço) dos Vereadores, a Moção depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo único. Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

CAPÍTULO VI

Dos Requerimentos

Art. 89. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito pelo Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

29

Parágrafo único. Quanto à competência para decidí-los, os Requerimentos

são de duas espécies:

- I – sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;
- II – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 90. Serão de alçada do Presidente e verbais, os Requerimentos que solicitam:

- I – a palavra ou desistência dela;
- II – permissão para falar sentido;
- III – posse do Vereador ou Suplente;
- IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – observância de disposição regimental;
- VI – retirada pelo autor de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII – retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação do Plenário;
- VIII – verificação de votação ou de presença;
- IX – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- X – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes; Câmara sobre proposição em discussão;
- XI – preenchimento de lugar em Comissão;
- XII – justificativa de voto.

Art. 91.* Serão de alçada do Presidente e escritos, os Requerimentos que solicitam:

- I – renúncia de membro da Mesa;
- II – audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III – designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no art. 50, § 4º;
- IV – junta ou desentranhamento de documentos;
- V – informações em caráter oficial sobre aos da Mesa ou da Câmara;
- VI – votos de pesar por falecimento;
- VII – *votos de louvor por realização de atos relevantes de interesse comunitário.*

Art. 92. Informando a Secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 93. Serão de alçada do Plenário, verbais, e votados sem preceder discussão sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitam:

- I – prorrogação da Sessão, de acordo com o art. 114;
- II – destaque de matéria para votação;

30

- III – votação por determinado processo;
- IV – encerramento de discussão, nos termos do art. 154.

Art. 94. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitam:

- I – votos de louvor ou congratulações;
- II – audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III – inserção de documentos em Ata;
- IV – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V – retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;
- VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII – convocação do Prefeito para prestar informações ao Plenário;
- IX – constituição de Comissão Especial ou de Representação.

§ 1º Estes Requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutí-los, manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os Requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se se tratar de Requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma Sessão.

§ 2º A discussão do Requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente e aos Líderes Partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º Denegada a urgência, passará o Requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os Requerimentos comuns.

§ 5º Os Requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo, serão tomados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 6º O Requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 95. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representação partidária.

31

Art. 104. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob Presidência do mais votado dentre os presentes, para o fim especial de eleger membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II Das Sessões em Geral

Art. 105. As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, Comemorativas e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 106.* A Sessão Legislativa Ordinária da Câmara será realizada no período de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 10 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-á primeiro dia útil subsequente.

Art. 107. A Câmara reunir-se-á em Sessões Ordinárias e Extraordinárias considerando-se cada Sessão uma reunião diária.

Parágrafo único. As Sessões da Câmara poderão ser prorrogadas mediante Requerimento de 1/3(um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria absoluta.

Art. 108.* *O Prefeito poderá convocar a Câmara para Sessões Extraordinárias, na quais se haverá de deliberar exclusivamente sobre a matéria que tiver motivado convocação.*

Art. 109. Será considerado recesso legislativo, os períodos de 1º a 31 de julho e de 11 de dezembro a 31 de janeiro.

Art. 110.* As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O Presidente convocará a Sessão, de Ofício, nos casos previstos nos Regimentos.

§ 2º As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora, podendo também ser realizada nos domingos e feriados.

§ 3º Serão convocadas com antecedência mínima de 3(três) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 4º Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo coletivo.

§ 5º Os Vereadores deverão ser convocados por escrito e, quando houver, pela imprensa e rádios oficiais.

§ 6º Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão deverão os assuntos ser predeterminados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§ 7º O tempo de Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata anterior e da matéria recebida do Prefeito.

Art. 111. As Sessões Solenes ou Comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, quando nessa providência for omissa a Mesa da Câmara.

Parágrafo único. Estas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensadas a Leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 112. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver.

Art. 113. Excetuadas as Solenes, as Sessões terão a duração máxima de 4(quatro) horas, com a interrupção de 15(quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição com debate ou por qualquer outro motivo, não podendo ser discutido ou encaminhado à votação.

§ 2º O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 10(dez) minutos.

§ 3º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

§ 4º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 5º Os Requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10(dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações, a partir de 5(cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 114. As Sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo único. Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal.

Art. 115. A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

§ 1º A chamada dos Vereadores se fará por ordem alfabética dos seus nomes Parlamentares, comunicados ao Secretário.

§ 2º Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, Presidente abrirá a Sessão. Caso contrário, aguardará durante 20 (vinte) minutos, Persistindo a falta de quórum, a Sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3º Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da Sessão.

Art. 116.* Durante as Sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário: autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolvam homenagear, ou visitantes que vierem prestigiar os trabalhos do Legislativo, e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO III Das Sessões Secretas

Art. 117. A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes de imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a Sessão tornar-se-á pública.

§ 3º A Ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma Sessão será lacrada e arquivada, com rótulo rubricado pela Mesa.

§ 4º As Atas assim lacradas, só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV Do Expediente

Art. 118. O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora e meia, a partir da hora fixada para o início da Sessão e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 119. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – expediente recebido do Prefeito;
- II – expediente recebido Diversos;
- III – expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas, até a hora da Sessão, ao(a) Diretor(a) da Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entrega ao Presidente no início da Sessão.

§ 2º Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – projeto(s) de resolução;
- II – projeto(s) de decreto legislativo;
- III – projeto(s) de lei;
- IV – requerimento(s) em regime de urgência;
- V – requerimento(s) comuns;
- VI – moções;
- VII – indicações.

§ 3º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário, verificado o disposto no § 4º do Art. 110.

§ 4º Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º As proposições apresentadas seguirão as normas dos Capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 120. Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º As inscrições de oradores para o Expediente serão feitas em Livro Especial, de próprio punho ou pelo 1º Secretário.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último lugar na lista organizada.

§ 3º O Vereador inscrito para falar que desistir do uso da palavra, não poderá ceder sua inscrição para outro orador.

Art. 121. Durante o Pequeno Expediente os Vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos; para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º No Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 2º O tempo restante do Pequeno Expediente, inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 122. No Grande Expediente os Vereadores inscritos em listas próprias terão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

Parágrafo único. Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na Sessão seguinte, para completar o tempo concedido na Sessão anterior.

CAPÍTULO V Da Ordem do Dia

Art. 123. Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º Será realizada verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o *quorum* regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 124. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão.

§ 1º A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º Não se aplicam às disposições deste artigo e ao parágrafo anterior, às Sessões Extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência, e aos Requerimentos que se referem a ressalva contida no § 1º do Art. 95, deste Regimento.

Art. 125. O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a Requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 126. A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no Capítulo V deste Regimento referente ao assunto.

Art. 127. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

II - requerimentos apresentados nas Sessões anteriores ou na própria Sessão em regime de urgência;

III - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

IV - projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei;

V - recursos;

VI - requerimentos apresentados nas Sessões anteriores ou na própria Sessão;

VII - moções apresentadas pelos Vereadores na Sessão anterior;

VIII - pareceres das Comissões sobre indicações;

IX - moções de outras entidades.

Parágrafo único. Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: Redação Final, Segunda e Primeira Discussão.

Art. 128. A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas solicitadas por Requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 129. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará em termos gerais, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em Explicação Pessoal.

Art. 130. A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.